



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CEETEPS-PRC-2021/04443
PROC. LICITATÓRIO: Nº 1673684/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 060/2020
CONTRATO: Nº 095/2021
ATA REGISTRO: Nº 021/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA SKYE ENXOVAIS INTELIGENTES LTDA E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESARTÁVEL.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **SKYE ENXOVAIS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.295.258/0001-96, com sede na Avenida Rio Branco, 404 – sala 208 – Al Torre I – Centro – Florianópolis/SC, Telefone (42)3236-8260 e email: skyelicitacoes@gmail.com, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **Odaílton José Moreira de Souza**, Sócio Proprietário, portador do RG nº6.082.792-3 SSP/PR e CPF nº 027.147.399-11, em face do registro de preços efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
--------------------	------------------

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESARTÁVEL, TIPO SANFONADA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15, RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSDCI202135197

SIGA



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 2ª	DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
--------------------	--

prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA 3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------	-------------------------------------

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

3

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------	--------------------------------------

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

4

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSPDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSPDCI202135197

Administração Central
Gabinete da Superintendência

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª	DOS PREÇOS
--------------------	-------------------

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de **R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Máscara de Proteção descartável, tipo sanfonada, em tnt, na cor branca, camada tripla.	470.000	0,18	84.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 8ª	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
--------------------	-----------------------------------

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: **10063**
Categoria Econômica: **339030**
Unidade Gestora: **102401**
Programa de Trabalho: **12122103958520000**
Fonte de Recurso: **001001001**

CLÁUSULA 9ª	DOS PAGAMENTOS
--------------------	-----------------------

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

7

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSPDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

8

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSPDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 15ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

ODAILTON JOSE MOREIRA Assinado de forma digital por ODAILTON
DE SOUZA:02714739911 JOSE MOREIRA DE SOUZA:02714739911
Dados: 2021.08.23 11:02:26 -03'00'

ODAÍLTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
Sócio Proprietário

Nome: Rute Medeiros Luna
RG: 10 792 706

Nome: Vânia Coelh o Pereira
RG: 19.764.270-6

10

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSPDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO AO CONTRATO 095/2021

IT.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	Máscara de Proteção; descartável; tipo sanfonada, semi facial (boca e nariz); confeccionada em TNT de 20gr/m ² , na cor branca; camada tripla; fixação por meio de elástico. Marca: SKYE - Modelo: MSC-01 - Procedência: NACIONAL	470.000	0,18	84.600,00
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....				84.600,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES POR UNIDADE ESCOLAR

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
2	NRA - 5	Faculdade de Tecnologia de São Paulo	10	1.000	180,00
3	NRA - 11	Faculdade de Tecnologia José Crespo Gonzales	10	1.000	180,00
4	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia Ministro Ralph Biasi	10	1.000	180,00
5	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia Rubens Lara	10	1.000	180,00
6	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Polivalente de Americana	10	1.000	180,00
7	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Conselheiro Antonio Prado	10	1.000	180,00
8	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti	10	1.000	180,00
9	NRA - 9	Escola Técnica Estadual João Baptista de Lima Figueiredo	10	1.000	180,00
10	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Lauro Gomes	10	1.000	180,00
11	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Jorge Street	10	1.000	180,00
12	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Prof. Camargo Aranha	10	1.000	180,00
13	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas	10	1.000	180,00
14	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Júlio de Mesquita	10	1.000	180,00
15	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Presidente Vargas	10	1.000	180,00
16	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Fernando Prestes	10	1.000	180,00
17	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza	40	4.000	720,00
18	NRA - 5	Escola Técnica Estadual de São Paulo	10	1.000	180,00
19	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Dr. Adail Nunes da Silva	40	4.000	720,00
20	NRA - 1	Faculdade de Tecnologia de Jahu	10	1.000	180,00
21	NRA - 8	Faculdade de Tecnologia de Ourinhos	10	1.000	180,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
22	NRA - 10	Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga	10	1.000	180,00
23	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Albert Einstein	10	1.000	180,00
24	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres	40	4.000	720,00
25	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Prof Alcídio de Souza Prado	40	4.000	720,00
26	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Prof Alfredo de Barros Santos	10	1.000	180,00
27	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Amim Jundi	40	4.000	720,00
28	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Sebastiana Augusta de Moraes	10	1.000	180,00
29	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Profª Anna de Oliveira Ferraz	40	4.000	720,00
30	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Antonio de Pádua Cardoso	40	4.000	720,00
31	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Antonio Devisate	40	4.000	720,00
32	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Prof Dr Antonio Eufrásio de Toledo	10	1.000	180,00
33	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Antônio Junqueira Veiga	10	1.000	180,00
34	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Prof. Aprígio Gonzaga	10	1.000	180,00
35	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira	10	1.000	180,00
36	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Prof Armando Bayeux Silva	40	4.000	720,00
37	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	10	1.000	180,00
38	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Astor de Mattos Carvalho	10	1.000	180,00
39	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Augusto Tortolero Araújo	10	1.000	180,00
40	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Comendador João Rays	10	1.000	180,00
41	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Prof Basílides de Godoy	10	1.000	180,00

13

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202135197



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
42	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Benedito Storani	10	1.000	180,00
43	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Bento Quirino	10	1.000	180,00
44	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Prof Marcos Uchôas dos Santos Penchel	40	4.000	720,00
45	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Carlos de Campos	40	4.000	720,00
46	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Prof Carmelino Corrêa Junior	10	1.000	180,00
47	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Dr Carolino da Motta e Silva	10	1.000	180,00
48	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Cônego José Bento	10	1.000	180,00
49	NRA - 7	Escola Técnica Estadual Dr Dario Pacheco Pedroso	10	1.000	180,00
50	NRA - 7	Escola Técnica Estadual Dr Demétrio Azevedo Junior	40	4.000	720,00
51	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Dr Domingos Minicucci Filho	40	4.000	720,00
52	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Profa Carmelina Barbosa	40	4.000	720,00
53	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Prof Edson Galvão	10	1.000	180,00
54	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Elias Nechar	40	4.000	720,00
55	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Prof Eudécio Luiz Vicente	40	4.000	720,00
56	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Cel Fernando Febeliano da Costa	40	4.000	720,00
57	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Prof Francisco Dos Santos	10	1.000	180,00
58	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Deputado Francisco Franco	10	1.000	180,00
59	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Dr Francisco Nogueira de Lima	40	4.000	720,00
60	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Francisco Garcia	40	4.000	720,00
61	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Guaracy Silveira	10	1.000	180,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
62	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Profa Helcy Moreira Martins Aguiar	40	4.000	720,00
63	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Engenheiro Herval Bellusci	10	1.000	180,00
64	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Prof. Horário A. Silveira	10	1.000	180,00
65	NRA - 1	Escola Técnica Estadual de Ilha Solteira	40	4.000	720,00
66	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Jacinto Ferreira de Sá	40	4.000	720,00
67	NRA - 3	Escola Técnica Estadual João Belarmino	40	4.000	720,00
68	NRA - 12	Escola Técnica Estadual João Gomes de Araújo	10	1.000	180,00
69	NRA - 1	Escola Técnica Estadual João Jorge Geraissate	10	1.000	180,00
70	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Joaquim Ferreira do Amaral	40	4.000	720,00
71	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Dr José Coury	10	1.000	180,00
72	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Prefeito José Esteves	10	1.000	180,00
73	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Dr. José Luiz Viana Coutinho	40	4.000	720,00
74	NRA - 9	Escola Técnica Estadual José Martiniano da Silva	10	1.000	180,00
75	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Padre José Nunes Dias	40	4.000	720,00
76	NRA - 4	Escola Técnica Estadual José Rocha Mendes	10	1.000	180,00
77	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Prof José Sant'Ana de Castro	40	4.000	720,00
78	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Dr Júlio Cardoso	40	4.000	720,00
79	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Laurindo Alves Queiroz	10	1.000	180,00
80	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Dr Luiz César Couto	10	1.000	180,00
81	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Prof Luiz Pires Barbosa	10	1.000	180,00
82	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Machado de Assis	10	1.000	180,00

15

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202135197



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
83	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Manoel Dos Reis Araújo	40	4.000	720,00
84	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Orlando Quagliato	40	4.000	720,00
85	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Martin Luther King	10	1.000	180,00
86	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Martinho Di Ciero	10	1.000	180,00
87	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Prof. Matheus Leite de Abreu	10	1.000	180,00
88	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Monsenhor Antônio Magliano	40	4.000	720,00
89	NRA - 7	Escola Técnica Estadual Eng Agrônomo Narciso de Medeiros	10	1.000	180,00
90	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Prof Urias Ferreira	10	1.000	180,00
91	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Paulino Botelho	40	4.000	720,00
92	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Paulo Guerreiro Franco	10	1.000	180,00
93	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Dep Paulo Ornellas C. de Barros	10	1.000	180,00
94	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Pedro Badran	10	1.000	180,00
95	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Pedro D'Arcádia Neto	40	4.000	720,00
96	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Pedro Ferreira Alves	40	4.000	720,00
97	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Pedro Leme Brizolla Sobrinho	10	1.000	180,00
98	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvea Netto	40	4.000	720,00
99	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Prof Milton Gazzetti	40	4.000	720,00
100	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Rosa Perrone Scavone	10	1.000	180,00
101	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Sales Gomes	10	1.000	180,00
102	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Dona Sebastiana de Barros	10	1.000	180,00
103	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Sylvio de Mattos Carvalho	40	4.000	720,00

16

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202135197

Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
104	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Trajano Camargo	10	1.000	180,00
105	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia Dr Archimedes Lammoglia	10	1.000	180,00
106	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia Prof João Mod	10	1.000	180,00
107	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin	40	4.000	720,00
108	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Coronel Raphael Brandão	40	4.000	720,00
109	NRA - 9	Faculdade de Tecnologia Dr Thomaz Novelino	10	1.000	180,00
110	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Deputado Salim Sedeh	10	1.000	180,00
111	NRA - 4	Faculdade de Tecnologia Zona Leste	10	1.000	180,00
112	NRA - 11	Faculdade de Tecnologia de Botucatu	10	1.000	180,00
113	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia de Mauá	10	1.000	180,00
114	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia Deputado Ary Fossen	10	1.000	180,00
115	NRA - 3	Escola Técnica Estadual de Hortolândia	10	1.000	180,00
116	NRA - 11	Escola Técnica Estadual de São Roque	40	4.000	720,00
117	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Prof Dr José Dagnoni	40	4.000	720,00
118	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Guaianazes	10	1.000	180,00
119	NRA - 8	Faculdade de Tecnologia Dep Julio Julinho Marcondes de Moura	10	1.000	180,00
120	NRA - 9	Faculdade de Tecnologia de Mococa	10	1.000	180,00
121	NRA - 10	Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto	10	1.000	180,00
122	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Dona Escolástica Rosa	10	1.000	180,00
123	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Dr Renato Cordeiro	40	4.000	720,00
124	NRA - 7	Escola Técnica Estadual Dr Celso Charuri	10	1.000	180,00
125	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Dr Geraldo J. Rodrigues Alckmin	10	1.000	180,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
126	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia Adib Moises Dib	10	1.000	180,00
127	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia Prof Waldomiro May	10	1.000	180,00
128	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Mauá	10	1.000	180,00
129	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia de Praia Grande	10	1.000	180,00
130	NRA - 8	Faculdade de Tecnologia Estudante Rafael Almeida Camarinha	10	1.000	180,00
131	NRA - 11	Faculdade de Tecnologia Prof Antonio Belizandro B. Rezende	10	1.000	180,00
132	NRA - 11	Faculdade de Tecnologia Prof Wilson Roberto R. de Camargo	10	1.000	180,00
133	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba	10	1.000	180,00
134	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Carolina Carinhato Sampaio	40	4.000	720,00
135	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Rodrigues de Abreu	40	4.000	720,00
136	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Prof Massuyuki Kawano	40	4.000	720,00
137	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia Zona Sul-SP Dom Paulo Evaristo Arns	10	1.000	180,00
138	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Prof. Armando José Farinazzo	10	1.000	180,00
139	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug	40	4.000	720,00
140	NRA - 7	Escola Técnica Estadual Profa Terezinha Monteiro dos Santos	10	1.000	180,00
141	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Profa Maria Cristina Medeiros	10	1.000	180,00
142	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Dr Emílio Hernandez Aguiar	10	1.000	180,00
143	NRA - 5	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba	10	1.000	180,00
144	NRA - 5	Escola Técnica Estadual de Carapicuíba	10	1.000	180,00
145	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Prof Fausto Mazzola	10	1.000	180,00

18

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202135197

Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
146	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia Prof Jessen Vidal	10	1.000	180,00
147	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Prof Carmine Biagio Tundisi	40	4.000	720,00
148	NRA - 1	Escola Técnica Estadual de Lins	40	4.000	720,00
149	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Prof André Bogasian	10	1.000	180,00
150	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Prof Rodolpho José Del Guerra	10	1.000	180,00
151	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Prof Idio Zucchi	10	1.000	180,00
152	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Alberto Santos Dumont	10	1.000	180,00
153	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Praia Grande	10	1.000	180,00
154	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Dra Maria Augusta Saraiva	10	1.000	180,00
155	NRA - 4	Faculdade de Tecnologia Itaquaquecetuba	10	1.000	180,00
156	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Profa Nair Luccas Ribeiro	10	1.000	180,00
157	NRA - 8	Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente	10	1.000	180,00
158	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Itanhaém	10	1.000	180,00
159	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Parque da Juventude	40	4.000	720,00
160	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia de Santo André	10	1.000	180,00
161	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Vereador e Vice Prefeito Sergio da Fonseca	10	1.000	180,00
162	NRA - 7	Escola Técnica Estadual Waldyr Duron Junior	10	1.000	180,00
163	NRA - 2	Faculdade de Tecnologia Arthur de Azevedo	10	1.000	180,00
164	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Prof Mário Antonio Verza	40	4.000	720,00
165	NRA - 1	Escola Técnica Estadual de Araçatuba	10	1.000	180,00
166	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	10	1.000	180,00
167	NRA - 4	Faculdade de Tecnologia Guarulhos	10	1.000	180,00

19

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202135197

Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
168	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia Antonio Russo	10	1.000	180,00
169	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Itaquera	10	1.000	180,00
170	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Ferraz de Vasconcelos	10	1.000	180,00
171	NRA - 10	Faculdade de Tecnologia Prof. José Camargo - Jales	10	1.000	180,00
172	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Sapopemba	10	1.000	180,00
173	NRA - 9	Faculdade de Tecnologia Nilo de Stéfani	10	1.000	180,00
174	NRA - 11	Faculdade de Tecnologia de Capão Bonito	10	1.000	180,00
175	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia Deputado Roque Trevisan	10	1.000	180,00
176	NRA - 9	Faculdade de Tecnologia Deputado Waldyr Alceu Trigo	10	1.000	180,00
177	NRA - 1	Faculdade de Tecnologia Prof Fernando A. de Almeida Prado	10	1.000	180,00
178	NRA - 11	Faculdade de Tecnologia Dom Amaury Castanho	10	1.000	180,00
179	NRA - 2	Escola Técnica Estadual de Vargem Grande do Sul	10	1.000	180,00
180	NRA - 5	Escola Técnica Estadual de Artes	10	1.000	180,00
181	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Cubatão	10	1.000	180,00
182	NRA - 10	Faculdade de Tecnologia Catanduva	10	1.000	180,00
183	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia Jornalista Omaid Fagundes de Oliveira	10	1.000	180,00
184	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes	10	1.000	180,00
185	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Vila Formosa	10	1.000	180,00
186	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Tereza Aparecida C.N. de Oliveira	10	1.000	180,00
187	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Prof Ermelinda Giannini Teixeira	10	1.000	180,00
188	NRA - 12	Escola Técnica Estadual de São Sebastião	10	1.000	180,00

20



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
189	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião	10	1.000	180,00
190	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Suzano	40	4.000	720,00
191	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Gino Rezaghi	10	1.000	180,00
192	NRA - 1	Faculdade de Tecnologia Prof Antonio Seabra	10	1.000	180,00
193	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Dep Ary de Camargo Pedroso	10	1.000	180,00
194	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Dra Ruth Cardoso	40	4.000	720,00
195	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Profa Ilza Nascimento Pintus	10	1.000	180,00
196	NRA - 1	Faculdade de Tecnologia de Bauru	10	1.000	180,00
197	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Prof Elias Miguel Júnior	10	1.000	180,00
198	NRA - 3	Escola Técnica Estadual de Monte Mor	10	1.000	180,00
199	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Cidade Tiradentes	10	1.000	180,00
200	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Takashi Morita	10	1.000	180,00
201	NRA - 3	Escola Técnica Estadual de Campo Limpo Paulista	40	4.000	720,00
202	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Prof Jadyr Salles	10	1.000	180,00
203	NRA - 11	Escola Técnica Estadual de Piedade	10	1.000	180,00
204	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia do Ipiranga Pastor Enéas Tognini	10	1.000	180,00
205	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Heliópolis	10	1.000	180,00
206	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Euro Albino de Souza	10	1.000	180,00
207	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Prof. Adhemar B Heméritas	10	1.000	180,00
208	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Tiquatira	10	1.000	180,00
209	NRA - 5	Faculdade de Tecnologia Padre Danilo José de Oliveira Ohl	10	1.000	180,00
210	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Poá	10	1.000	180,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
211	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Zona Leste	10	1.000	180,00
212	NRA - 10	Escola Técnica Estadual Profª Marinês Teodoro de Freitas Almeida	10	1.000	180,00
213	NRA - 12	Escola Técnica Estadual de Caraguatatuba	10	1.000	180,00
214	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Angelo Cavalheiro	10	1.000	180,00
215	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Arnaldo Pereira Cheregatti	10	1.000	180,00
216	NRA - 5	Faculdade de Tecnologia Prefeito Hirant Sanazar	10	1.000	180,00
217	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia Luigi Papaiz	10	1.000	180,00
218	NRA - 2	Escola Técnica Estadual João Maria Stevanatto	40	4.000	720,00
219	NRA - 12	Escola Técnica Estadual de Santa Isabel	10	1.000	180,00
220	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Parque Belém	10	1.000	180,00
221	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Jardim Ângela	10	1.000	180,00
222	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Cotia	10	1.000	180,00
223	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Cepam	10	1.000	180,00
224	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Abdias do Nascimento	10	1.000	180,00
225	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Raposo Tavares	10	1.000	180,00
226	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Gildo Marçal Bezerra Brandão	10	1.000	180,00
227	NRA - 4	Escola Técnica Estadual São Mateus	10	1.000	180,00
228	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Jaraguá	10	1.000	180,00
229	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Paulistano	10	1.000	180,00
230	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Uirapuru	40	4.000	720,00
231	NRA - 5	Escola Técnica Estadual de Francisco Morato	10	1.000	180,00
232	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Prof José Carlos Seno Junior	10	1.000	180,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
233	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Prof José Ignácio Azevedo Filho	10	1.000	180,00
234	NRA - 3	Escola Técnica Estadual Ferrucio Humberto Gazzetta	10	1.000	180,00
235	NRA - 11	Escola Técnica Estadual de Mairinque	10	1.000	180,00
236	NRA - 2	Escola Técnica Estadual Gustavo Teixeira	10	1.000	180,00
237	NRA - 9	Escola Técnica Estadual de Santa Rosa do Viterbo	10	1.000	180,00
238	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Irmã Agostina	10	1.000	180,00
239	NRA - 7	Escola Técnica Estadual de Registro	10	1.000	180,00
240	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Padre Carlos Leôncio da Silva	10	1.000	180,00
241	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Embu	10	1.000	180,00
242	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Dr Celso Giglio	10	1.000	180,00
243	NRA - 7	Escola Técnica Estadual de Itararé	10	1.000	180,00
244	NRA - 1	Escola Técnica Estadual Cidade do Livro	10	1.000	180,00
245	NRA - 5	Escola Técnica Estadual de Barueri	40	4.000	720,00
246	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Dr Nelson Alves Vianna	10	1.000	180,00
247	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Mandaqui	40	4.000	720,00
248	NRA - 11	Escola Técnica Estadual de Cerquilha	10	1.000	180,00
249	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Itaquaquecetuba	10	1.000	180,00
250	NRA - 4	Faculdade de Tecnologia Victor Civita	10	1.000	180,00
251	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia de Taubaté	10	1.000	180,00
252	NRA - 8	Escola Técnica Estadual Prof Adolpho Arruda Mello	10	1.000	180,00
253	NRA - 6	Escola Técnica Estadual Jornalista Roberto Marinho	10	1.000	180,00
254	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Profa Dra Doroti Q. Kanashiro Toyohara	10	1.000	180,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
255	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Alcides Cestari	10	1.000	180,00
256	NRA - 9	Escola Técnica Estadual Bento Carlos Botelho do Amaral	10	1.000	180,00
257	NRA - 4	Faculdade de Tecnologia Prof. Miguel Reale	10	1.000	180,00
258	NRA - 12	Faculdade de Tecnologia Prof Francisco de Moura	10	1.000	180,00
259	NRA - 8	Faculdade de Tecnologia Shunji Nishimura	10	1.000	180,00
260	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Santa Ifigênia	10	1.000	180,00
261	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes	40	4.000	720,00
262	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Bartolomeu B. da Silva - Anhanguera	10	1.000	180,00
263	NRA - 10	Escola Técnica Estadual de Ibaté	10	1.000	180,00
264	NRA - 11	Escola Técnica Estadual Armando Pannunzio	10	1.000	180,00
265	NRA - 11	Faculdade de Tecnologia de São Roque	10	1.000	180,00
266	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Peruíbe	10	1.000	180,00
267	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart	10	1.000	180,00
268	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Prefeito Braz Paschoalin	10	1.000	180,00
269	NRA - 10	Faculdade de Tecnologia de São Carlos	10	1.000	180,00
270	NRA - 6	Faculdade de Tecnologia de Cotia	10	1.000	180,00
271	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Mairiporã	10	1.000	180,00
272	NRA - 5	Faculdade de Tecnologia SEBRAE	10	1.000	180,00
273	NRA - 5	Escola Técnica Estadual SEBRAE	10	1.000	180,00
274	NRA - 12	Escola Técnica Estadual Profa Luzia Maria Machado	10	1.000	180,00
275	NRA - 8	Faculdade de Tecnologia Prof Dr José Luiz Guimarães	10	1.000	180,00
276	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia de Campinas	10	1.000	180,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD UNID.	NRA	UNIDADE	Ata 21/2020, máscaras (caixa com 10 unidades) - R\$ 0,18 cada	QTDE UNITÁRIA	VALOR TOTAL
277	NRA - 10	Escola Técnica Estadual de Santa Fé do Sul	10	1.000	180,00
278	NRA - 2	Faculdade de Tecnologia Ogari de Castro Pacheco	10	1.000	180,00
279	NRA - 5	Escola Técnica Estadual Paulo do Carmo Monteiro	10	1.000	180,00
280	NRA - 9	Faculdade de Tecnologia Jorge Caram Sabbag	10	1.000	180,00
281	NRA - 7	Escola Técnica Estadual de Apiaí	10	1.000	180,00
282	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Rio Grande da Serra	10	1.000	180,00
283	NRA - 5	Faculdade de Tecnologia de Santana de Parnaíba	10	1.000	180,00
284	NRA - 9	Faculdade de Tecnologia de Ribeirão Preto	10	1.000	180,00
285	NRA - 4	Escola Técnica Estadual Itaquera II	10	1.000	180,00
286	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia de Itatiba	10	1.000	180,00
287	NRA - 2	Escola Técnica Estadual João Elias Margutti	10	1.000	180,00
288	NRA - 10	Faculdade de Tecnologia Araraquara	10	1.000	180,00
289	NRA - 11	Escola Técnica Estadual de Porto Feliz	10	1.000	180,00
290	NRA - 2	Faculdade de Tecnologia de Araras	10	1.000	180,00
291	NRA - 8	Faculdade de Tecnologia de Adamantina	10	1.000	180,00
292	NRA - 4	Faculdade de Tecnologia Ferraz de Vasconcelos	10	1.000	180,00
293	NRA - 6	Escola Técnica Estadual de Taboão da Serra	10	1.000	180,00
294	NRA - 5	Faculdade de Tecnologia Giuliano Cecchettini	10	1.000	180,00
295	NRA - 4	Escola Técnica Estadual de Guarulhos	10	1.000	180,00
296	NRA - 3	Faculdade de Tecnologia de Sumaré	10	1.000	180,00
297	NRA - 10	Faculdade de Tecnologia de Matão	10	1.000	180,00
			4700	470.000	84.600,00



ENDEREÇOS DAS REGIONAIS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

NRA	QTDE TOTAL	Núcleo	Endereço
NRA - 1	35.000	Núcleo Regional Administrativo - Bauru/Araçatuba	062 - Escola Técnica Estadual Profa Helcy Moreira Martins Aguiar - Cafelândia Endereço completo: Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 - Centro - CEP 16500-000
NRA - 2	37.000	Núcleo Regional Administrativo - Campinas Norte	110 - Escola Técnica Estadual Deputado Salim Sedeh - Leme Endereço completo: Rua Neida Zencker Leme, 500 - Cidade Jardim - CEP 13614-240
NRA - 3	39.000	Núcleo Regional Administrativo - Campinas Sul	007 - Escola Técnica Estadual Conselheiro Antonio Prado - Campinas Endereço completo: Avenida Cônego Antonio Roccato, s/n, Km 3,5 - Jardim Santa Mônica - CEP 13082-015
NRA - 4	37.000	Núcleo Regional Administrativo - Grande São Paulo Leste	085 - Escola Técnica Estadual Martin Luther King - São Paulo Endereço completo: Rua Apucarana, 815 - Tatuapé - CEP 03311-000
NRA - 5	49.000	Núcleo Regional Administrativo - Grande São Paulo Noroeste	001 - Sede - Adm Bom Retiro - São Paulo Endereço completo: Praça Coronel Fernando Prestes nº 74 - 1º andar - sala 26 P (Campus Bom Retiro) - Cep: 01124-060
NRA - 6	44.000	Núcleo Regional Administrativo - Grande São Paulo Sul/Baixada Santista	011 - Escola Técnica Estadual Jorge Street - São Caetano do Sul Endereço completo: Rua Bell Alliance, 149 - Jardim São Caetano - CEP 09581-420
NRA - 7	12.000	Núcleo Regional Administrativo - Itapeva/Registro	050 - Escola Técnica Estadual Doutor Demétrio Azevedo Junior - Itapeva Endereço completo: Avenida Europa, 1.097 - Jardim Europa - CEP 18406-460



Administração Central
Gabinete da Superintendência

NRA	QI/DE TOTAL	Núcleo	Endereço
NRA - 8	62.000	Núcleo Regional Administrativo - Marília e Presidente Prudente	095 - Escola Técnica Estadual Pedro D'Arcádia Neto - Assis Endereço completo: Rua Senhor do Bonfim, 1226 – Vila Xavier - CEP 19802-130
NRA - 9	44.000	Núcleo Regional Administrativo - Ribeirão Preto/Franca/Barretos	078 - Escola Técnica Estadual Doutor Júlio Cardoso - Franca Endereço completo: Rua General Carneiro, 1.675 - Centro - CEP 14400-500
NRA - 10	46.000	Núcleo Regional Administrativo - São José do Rio Preto e Central	098 - Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvêa Netto - São José do Rio Preto - Endereço completo: Avenida dos Estudantes, 3278 - Jd. Aeroporto - CEP 15035-010
NRA - 11	37.000	Núcleo Regional Administrativo - Sorocaba	003 - Faculdade de Tecnologia José Crespo Gonzales - Sorocaba Endereço completo: Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2015 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-280
NRA - 12	28.000	Núcleo Regional Administrativo - Vale do Paraíba/Litoral Norte	251 - Faculdade de Tecnologia de Taubaté - Taubaté Endereço completo: Av. Tomé Portes Del Rei, 525 - Vila São José - CEP 12070-610
	470.000		





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

28

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSPDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

30

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSPDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADO: SKYE ENXOVAIS INTELIGENTES LTDA

CONTRATO Nº: Nº 095/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESARTÁVEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo - SP, _____ de _____ de 2021.

31

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/08/2021 às 15:08:15,
RUTE MEDEIROS LUNA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:31:30 e VÂNIA COELHO
PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 23/08/2021 às 15:43:57.
Documento Nº: 23162984-3478 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=23162984-3478>



CEETEPSDCI202135197



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Laura M. J. Laganá**
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Laura M. J. Laganá**
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Laura M. J. Laganá**
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Odaílton José Moreira De Souza**
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 027.147.399-11 ODAILTON JOSE MOREIRA
DE SOUZA:02714739911 Assinado de forma digital por ODAILTON
JOSE MOREIRA DE SOUZA:02714739911
Dados: 2021.08.23 11:05:45 -03'00'
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Laura M. J. Laganá**
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62
Assinatura: _____

